

## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

RUA GAMA ROSA S/N°, CNPJ – 08.778.755/0001-23. Fone (083) 3369-1037 – E-mail prefeituradearara@bol.com.br

Lei nº 046/2015.

Autoriza o Município de ARARA, Estado da Paraíba, a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO - CISAP, e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de **Arara** no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO AGRESTE PARAIBANO CISAP,** constituído por municípios que abrangem a região do Brejo e Agreste do Estado da Paraíba, doravante denominado **CISAP**.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O **CISAP** poderá ser constituído como pessoa jurídica ou simplesmente por sociedade de fato, se assim for deliberado e convir aos interesses do município de **Arara PB**.
  - Art. 2° O **CISAP** tem por objetivo e finalidades comuns:
  - I Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
- II Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde **SUS**.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial de até 1,5% (um e meio por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a implantação dos projetos e atividades que forem necessários a execução desta Lei.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso a verba especificada no caput deste artigo seja insuficiente para atender aos objetivos ora propostos, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a devida suplementação em até 50% daquele valor.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Para cobertura das despesas relativas à cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4. - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subseqüentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações especificas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do **CISAP** a prestar contas ao poder Executivo e Legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente.

Art. 5° - A atenção à saúde especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil epidemiológico.

Art. 6° - Fica decretado de utilidade pública o CISAP.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Arara PB, 10 de março de 2015.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

Prefeito de Arara